

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 125/2023

Sumário: Aprova o Regulamento de Flexibilização Curricular do Instituto Politécnico de Bragança.

Regulamento de Flexibilização Curricular do Instituto Politécnico de Bragança

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Bragança (IPB), no contexto da sua estratégia de inovação pedagógica, proximidade e integração em contexto académico dos centros de investigação e das entidades públicas e privadas regionais e maior flexibilização curricular para os seus estudantes, iniciou a implementação de iniciativas no âmbito do Mountain Consortium for Knowledge, aprovado pelo Plano de Recuperação de Resiliência (PRR) da República Portuguesa, nomeadamente nas linhas Impulso jovens STEAM e Impulso Adultos. Estes incentivos têm como fundamento um conjunto de reformas com o intuito de aumentar e melhorar a participação de jovens e adultos no ensino superior, bem como a investigação e o desenvolvimento em Portugal.

Assim, o IPB promove a abertura de um espaço de 10 % dos créditos de unidades livres/optativas, que permitem ao estudante desenhar o seu perfil académico e de futuro profissional, escolhendo de entre a oferta formativa do IPB as unidades que lhe permitem adquirir e desenvolver as competências desejadas. Além desta iniciativa, insere-se no contexto de formação dos estudantes a oferta de microcredenciais e selos de competências, que têm como objetivo permitir que os estudantes adquiram diferentes qualificações ao longo da vida, de forma simplificada e célere. Estas novas abordagens formativas desenvolvidas são particularmente importantes para os novos perfis de estudantes do ensino superior, nomeadamente para os adultos que procuram atualizar e melhorar competências e a requalificação por forma a dar resposta aos desafios atuais e futuros do mercado.

No âmbito da iniciativa “10 % Escolhes Tu!”, os estudantes podem frequentar unidades curriculares de outros ciclos de estudos, ou complementar a sua formação com as unidades não integradas incluídas na oferta formativa IPB. Já no âmbito das microcredenciais e selos de competência, os estudantes poderão frequentar formação em áreas de competência diversificadas, atendendo à oferta disponível no IPB.

Os atuais planos curriculares dos ciclos de estudos do IPB, embora já envolvam componentes práticas apreciadas pelos estudantes, poderão beneficiar de uma maior aproximação ao mercado de trabalho e à utilização de diferentes metodologias de ensino e aprendizagem. Com a oferta de unidades não integradas, pretende-se promover desafios de diferentes níveis de complexidade, individuais e coletivos, promovendo não só um maior envolvimento dos estudantes com o mundo do trabalho, mas também uma maior flexibilização dos seus percursos educativos. Assim, a iniciativa “10 % Escolhes Tu!” permite a cada estudante escolher um percurso formativo alternativo para parte dos créditos do plano do ciclo de estudos em que está regularmente inscrito, ao passo que as microcredenciais e os selos de competências possibilitam aos estudantes e elementos da sociedade civil uma requalificação de competências que vão além de sua área principal de formação, resultando em profissionais mais capazes e eficientes no mercado de trabalho.

Os artigos 45.º e 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, consagram normas relativas à creditação de formação e experiência profissional. Segundo este enquadramento legal, as instituições de ensino superior podem proceder à creditação de unidades curriculares realizadas avulso com aproveitamento, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; além de formações realizadas no âmbito de cursos não conferentes de grau académico, ministrados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 %; podem creditar ainda experiência profissional até ao limite de 50 % do total de créditos de cursos técnicos superiores profissionais, quando o estudante tenha mais de cinco anos de experiência

profissional devidamente comprovada, ou ainda um limite de 1/3 do total de créditos, quando não haja decorrido o referido prazo. Ademais, as instituições de ensino superior, podem também proceder a creditação de até 1/3 dos créditos em formações distintas das referidas. Com exceção das unidades curriculares avulsas, o conjunto dos créditos referidos não pode exceder dois terços do total de créditos de um ciclo de estudos.

Foi ouvido o Conselho Permanente.

Foi promovida a divulgação do projeto para efeitos de discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando o enquadramento supra exposto, tendo ainda em conta as alíneas *b)*, *d)* e *f)* e *i)* do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES com correspondência nas alíneas *b)*, *d)*, *f)* e *i)* do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 110.º e a alínea *o)* do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, aprovo o Regulamento de Flexibilização Curricular do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento define as normas relativas ao funcionamento da iniciativa “10 % Escolhes Tu!”, das microcredenciais e dos selos de competências do IPB, nomeadamente para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

2 — A iniciativa “10 % Escolhes Tu!” visa possibilitar aos estudantes de CTeSP, licenciatura e mestrado a personalização e a flexibilização dos seus percursos formativos, até 10 % do total de créditos ECTS do seu ciclo de estudos, permitindo:

a) Escolher 18 ECTS no caso do ciclo de estudos de licenciatura (24 para licenciatura de 240 ECTS);

b) Escolher 12 ECTS no caso do ciclo de estudos de mestrado (9 para mestrados de 90 ECTS);

c) Escolher 6 ECTS no caso do ciclo de estudos de CTeSP, que incluam Unidades Livres.

3 — As microcredenciais e os selos de competências visam oferecer respostas ajustadas às necessidades de públicos adultos ativos para o seu desenvolvimento profissional contínuo, ou seja, pretendem disponibilizar atividades de aprendizagem para profissionais que tencionem desenvolver, aprimorar e requalificar as suas competências.

4 — O disposto no número anterior não exclui a possibilidade de todos os estudantes, inscritos em quaisquer ciclos de estudo conferidos pelo IPB, de frequentarem e solicitarem reconhecimento no seu plano de estudos das ofertas integradas na iniciativa “10 % Escolhes Tu!”, nas microcredenciais e nos selos de competências.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1) «Unidade curricular» unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, substituindo o anterior conceito de «disciplina»; incluem-se, ainda, neste conceito, casos específicos tais como Estágio, Projeto ou outros constantes dos planos curriculares dos cursos;



2) «Unidade extracurricular» qualquer unidade curricular do IPB, que não pertença ao plano de estudos do estudante; unidades curriculares de opção, do seu plano de estudos, que o estudante não esteja obrigado a fazer para concluir o curso;

3) «Unidade não integrada» unidade formativa do IPB não incluída em nenhum ciclo de estudos, utilizando, preferencialmente, metodologias baseadas em projetos, desafios ou outras metodologias ativas, experienciais e estimulando a aprendizagem sustentada em desafios complexos; opcional e disponível a qualquer estudante, sendo reconhecida no seu plano de estudos por um processo de creditação ou através de suplemento ao diploma;

4) «Unidade livre» unidade curricular, incluída num plano de estudos, que permite ao estudante a escolha livre de uma unidade curricular de outro ciclo de estudos ou de uma unidade não integrada, por forma a adquirir competências específicas ou transversais, para além das constantes no seu plano de estudos;

5) «Plano de estudos de um curso» conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

6) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, assumindo para o IPB 27 horas, conforme Despacho n.º 12826/2010, de 9 de agosto;

7) «Selo de competências» é definido como um indicador validado de uma realização, competência, habilidade, qualidade ou interesse que foi obtido pelo titular do selo, em contexto de trabalho ou educação formal ou informal;

8) «Microcredenciais» são definidas como uma credencial que qualifica e certifica competências obtidas em módulos curtos, focados num conjunto de competências, com mínimo de qualificação no Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) de nível 5, resultantes de oferta formativa com esforço do estudante equivalente a 1 a 3 créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (European Credit Transfer System: ECTS).

CAPÍTULO I

Iniciativa “10 % Escolhes Tu!”

Artigo 3.º

Objetivo

1 — A iniciativa “10 % Escolhes Tu!” visa permitir aos estudantes a personalização e a flexibilização dos seus percursos académicos.

2 — No âmbito desta iniciativa os estudantes podem:

- a) Frequentar unidades curriculares de outros ciclos de estudos;
- b) Complementar a sua formação com unidades não integradas.

Artigo 4.º

Propostas de novas ofertas

1 — As unidades não integradas podem ser propostas pelos Departamentos, Centros de Investigação ou por entidades externas, sejam elas públicas, privadas, sociais ou movimentos da sociedade civil, em estreita colaboração com os anteriores, devendo ser indicado o responsável.

2 — As propostas devem ser submetidas, no semestre letivo que antecede a sua implementação, em formulário próprio, focando a justificação e relevância da criação da nova oferta, enquadrada

na visão estratégica do IPB, evidenciando as contribuições para a mesma, sendo que no caso em que existam condições de acesso, deverão estar descritas. A submissão deverá ser efetuada em if.ipb.pt, de acordo com seguinte calendário:

a) No caso de unidades não integradas a iniciar no 1.º semestre letivo, a proposta deverá ser formalizada até ao final do mês de março;

b) No caso de unidades não integradas a iniciar no 2.º semestre letivo, a proposta deverá ser formalizada até ao final do mês de setembro.

3 — Os resultados de aprendizagem e competências e o conteúdo das unidades não integradas não podem constar de oferta formativa curricular do IPB, devendo ser complementares a esta.

4 — As propostas devem ser acompanhadas de um parecer do(s) Departamento(s) da Escola em que se insira a área científica das unidades não integradas, que avalie, para além da qualidade da proposta, o definido no n.º 3.

5 — Da submissão das propostas referidas nos números anteriores, devem constar todas as competências a serem adquiridas, que devem ser de nível 6 ou superior no Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), obedecendo ao modelo ECTS.

6 — As propostas de unidades não integradas devem, sempre que possível, incluir entidades externas ao IPB, sejam elas públicas, privadas, sociais ou movimentos da sociedade civil, bem como abordar desafios sociais e temas emergentes e ser dinamizadas por equipas interdisciplinares.

7 — As equipas referidas no número anterior podem incluir convidados que sejam personalidades de renome na área em causa.

8 — As propostas de unidades não integradas devem, preferencialmente, incluir metodologias ativas e inovadoras, com imersão e experimentação em contexto real que integrem a resolução de desafios complexos.

Artigo 5.º

Apreciação e aprovação das novas ofertas

1 — Na apreciação das propostas de unidades não integradas deverá ser considerada:

- a) A qualidade e metodologias ativas e inovadoras;
- b) A justificação e relevância da sua criação e o seu enquadramento na visão estratégica do IPB;
- c) A contribuição para o cumprimento dos objetivos estratégicos do IPB;
- d) A abordagem de desafios sociais e temas emergentes, potenciando a participação de entidades externas ao IPB, sejam elas públicas, privadas, sociais ou movimentos da sociedade civil.

2 — As propostas de unidades não integradas devem ser apreciadas e aprovadas:

- a) Pelo Conselho Técnico-Científico da Escola que tenha a área científica predominante nas mesmas;
- b) Pelo Conselho Técnico-Científico da Escola à qual pertence o proponente, nos casos em que a área científica predominante exista em mais que uma;
- c) Pelo Conselho Técnico-Científico do IPB, quando não exista uma área científica predominante e se trate de unidades não integradas de carácter transversal às Escolas.

3 — As propostas de unidades não integradas devem ser apreciadas e aprovadas de acordo com seguinte calendário:

a) No caso de unidades não integradas submetidas no prazo definido da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, até ao final do mês de maio;

b) No caso de unidades não integradas submetidas no prazo definido da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, até ao final do mês de novembro.

4 — Após a aprovação da unidade não integrada deverá ser criada uma ficha, conforme modelo do Guia ECTS.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — Semestralmente é disponibilizada aos estudantes a oferta formativa, à qual se podem candidatar, para efeitos da iniciativa “10 % Escolhes Tu!”, nas plataformas académicas institucionais.

2 — Podem candidatar-se às unidades não integradas os estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, com a exceção dos estudantes de licenciatura com menos de 36 ECTS realizados.

3 — O período de candidaturas decorre:

- a) Unidades não integradas a iniciar no 1.º semestre letivo — de 1 junho a 31 de agosto;
- b) Unidades não integradas a iniciar no 2.º semestre letivo — de 1 de dezembro a 15 de janeiro.

Artigo 7.º

Seriação

1 — Serão definidas, para cada semestre, as vagas de cada unidade não integrada.

2 — Os candidatos serão seriados pelo responsável por cada unidade não integrada, tendo presente os critérios por ele definidos. Uma semana após o término do prazo de candidaturas o responsável deverá publicar o resultado de cada candidatura, podendo ser “Admitido” ou “Não Admitido”.

Artigo 8.º

Inscrição e pré-creditação

1 — A inscrição rege-se pelo definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento n.º 992/2020, de 9 de novembro.

2 — Os estudantes admitidos às unidades não integradas poderão fazer a inscrição nas mesmas.

3 — Nos ciclos de estudos em que o plano contemple unidades livres, os estudantes poderão usar estas UCs para efetivar a inscrição nas unidades não integradas, podendo ser excecionado o definido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB.

4 — Nos ciclos de estudos em que o plano não contemple unidades livres ou, existindo unidades livres, os estudantes não pretendam inscrever-se às mesmas, estes poderão optar por solicitar uma pré-creditação a uma unidade curricular em que estejam inscritos, no respetivo semestre.

5 — A inscrição em unidades não integradas que não substituam unidades livres nem sejam alvo de pré-creditação, é tratada como a inscrição em unidades extracurriculares, aplicando-se o definido no artigo 13.º do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB.

6 — A pré-creditação será analisada pelas comissões de creditação das Escolas, seguindo o definido no Regulamento de Creditação do IPB, devendo ser seguido o seguinte procedimento:

- a) Em cada semestre, os estudantes poderão solicitar, no máximo, a pré-creditação de duas unidades não integradas;
- b) Os estudantes poderão, durante o seu percurso académico num ciclo de estudos, solicitar uma só vez a pré-creditação de cada unidade não integrada;
- c) O estudante deverá, até 8 dias após a admissão, indicar, no formulário eletrónico na plataforma dos serviços académicos, as unidades curriculares para as quais pretende obter pré-creditação;



d) O responsável por cada unidade não integrada deverá fornecer à comissão de creditação da Escola toda a informação relativa ao mesmo, particularizando temáticas de projetos, sempre que se aplique;

e) A comissão de creditação da Escola, num prazo de 8 dias, deverá deliberar e informar o estudante sobre a decisão, que fica registada na plataforma dos serviços académicos;

f) No caso da pré-creditação não ser considerada, o estudante terá o reconhecimento em suplemento ao diploma, no cumprimento das regras de inscrição definidas no n.º 1.

7 — A pré-creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante poderá ficar isento de realizar, não podendo ser creditadas partes de unidades curriculares, como estabelece o n.º 5 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

8 — Durante o período de análise da pré-creditação, constante do n.º 6, os estudantes deverão frequentar as unidades curriculares em que estejam inscritos, no respetivo semestre.

9 — A notificação positiva da pré-creditação suspende a necessidade de frequência da unidade curricular para a qual foi solicitada a mesma, efetivando-se a inscrição na unidade não integrada.

Artigo 9.º

Creditação

1 — A creditação será analisada pelas comissões de creditação das Escolas, seguindo o definido no Regulamento de Creditação do IPB.

2 — Será gerado um processo de creditação, que será validado pelas comissões de creditação das Escolas para os estudantes a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º, a quem tenha sido considerada a pré-creditação.

3 — Os estudantes podem submeter-se a avaliação, às unidades curriculares realizadas através de processos de creditação a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º, para efeitos de melhoria da classificação atribuída.

4 — A melhoria da classificação, a que se refere o número anterior, deverá ocorrer na época de recurso subsequente à aprovação do processo de creditação e de acordo com o calendário oficial de exames.

CAPÍTULO II

Microcredenciais

Artigo 10.º

Objetivo

1 — As microcredenciais têm como objetivo oferecer oportunidades de formação mais ajustadas aos novos perfis de estudantes, nomeadamente adultos, em ações de aprendizagem ao longo da vida, bem como promover a proximidade do ensino superior com as empresas, outras entidades e sociedade civil. As microcredenciais podem ser oferecidas como oportunidades de aprendizagem flexíveis para atender às necessidades de um grupo diversificado de estudantes.

2 — São objetivos das microcredenciais:

a) Oferecer oportunidade para requalificação profissional, formação contínua e/ou aperfeiçoamento para aqueles que já estão no mercado de trabalho;

b) Oferecer oportunidade para que os jovens estudantes desenvolvam competências complementares, em contextos de grande proximidade com o mercado de trabalho.

Artigo 11.º

Propostas, apreciação e aprovação de novas ofertas

Os procedimentos para apresentação de propostas, sua apreciação e aprovação, tendo em vista a criação de novas ofertas de microcredenciais, seguem o estipulado nos artigos 4.º e 5.º, com exceção dos prazos/calendários, os quais são específicos dos procedimentos relativos às unidades não integradas.

Artigo 12.º

Candidatura, seriação e inscrição

1 — O IPB disponibiliza informação atualizada da sua oferta de microcredenciais, para a qual serão aceites candidaturas, nas plataformas académicas institucionais.

2 — O período de candidaturas poderá ser definido individualmente, para cada microcredencial, tendo em conta as manifestações de interesse de empresas, outras entidades e sociedade civil.

3 — O responsável pela microcredencial decide quanto à admissão dos candidatos, até uma semana após o término do prazo de candidatura, para efeito de inscrição.

Artigo 13.º

Creditação

A creditação, para estudantes regularmente inscritos num ciclo de estudos, será analisada pelas comissões de creditação das Escolas, seguindo o definido no Regulamento de Creditação do IPB.

CAPÍTULO III

Selos de competências

Artigo 14.º

Objetivo

Os selos de competência têm como objetivo reconhecer competências adquiridas previamente, em contexto profissional, de educação formal ou informal, podendo posteriormente ser reconhecidos em créditos, possibilitando que indivíduos não inscritos num ciclo de estudos possam ter reconhecidas institucionalmente tais competências.

Artigo 15.º

Modelo operacional

1 — Os selos de competências podem ser solicitados a qualquer momento, através da instrução de pedido nas plataformas institucionais.

2 — Para efeitos do pedido referido no número anterior, os interessados devem apresentar documentos comprovativos da experiência profissional relevante, educação formal ou informal, que permitam à comissão de creditação atestar as competências, devendo ainda indicar a(s) unidade(s) curricular(es) ou unidade(s) não integrada(s) onde as competências possam ser enquadradas.

3 — A comissão de creditação poderá agendar provas de cariz eminentemente prático, que considere necessárias e adequadas.

4 — Os responsáveis pela validação das competências avaliam o requerimento, decidem e notificam o interessado, informando-o se o pedido foi “Atribuído” ou “Não atribuído”.



5 — Para os casos de estudantes dos ciclos de estudos do IPB, que queiram solicitar a creditação de selos de competências já atribuídos, aplica-se o Regulamento n.º 54/2014, de 12 de fevereiro: Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 16.º

Disposições finais

- 1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da publicação no *Diário da República*.
- 2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.

13 de janeiro de 2023. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

316066726